



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281255

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001576-84.2024.8.26.0223/50000, da Comarca de Guarujá, em que é embargante ADEMIR VIEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO INBURSA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), MÁRCIA TESSITORE E GUILHERME SANTINI TEODORO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOÃO BATTAUS NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1001576-84.2024.8.26.0223/50000
Embargante: Ademir Vieira
Embargado: Banco Inbursa S/A
Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II
Voto nº 3067

Ementa: Embargos de Declaração –
Omissão sanada - Recurso provido

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 318/327 que, por unanimidade deram parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante.

Busca o embargante o acolhimento de seus embargos aduzindo que houve omissão quanto ao reconhecimento da legitimidade concorrente do advogado para cobrança dos honorários.

Recurso tempestivo e isento de preparo, não foi apresentada contraminuta.

É a síntese do necessário.

Pontue-se que o acórdão reconheceu a majoração da indenização por danos morais ao importe de R\$ 5.000,00, ficando mantida a verba honorária arbitrada em 20% sobre o valor da condenação.

Nesse passo, cumpre conhecer dos embargos, apenas para reconhecer a legitimidade concorrente do advogado e da parte por ele patrocinada para a execução dos

honorários de sucumbência, que poderão ser exigidos nos próprios autos do cumprimento de sentença ou, a critério do advogado credor, em cumprimento de sentença em nome próprio, conforme o disposto nos artigos 23 e 24, § 1º, ambos da Lei 8.906/94.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DÁ-SE PROVIMENTO** aos embargos para o fim de aclarar o acórdão nos termos acima indicados.

JOÃO BATTAUS NETO

Relator